

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS

Valor Base: €17.000,00

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente.



INDICE

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1. ^a – Objeto	pag.3
Cláusula 2. ^a - Contrato	pag.3
Cláusula 3. ^a -Prazo	pag.3
Cláusula 4. ^a -Gestor Contrato	pag.4

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5. ^a -Obrigações principais do fornecedor	pag.4
Cláusula 6. ^a -Conformidade e operacionalidade do bem	pag.4
Cláusula 7. ^a -Prazo de entrega	pag.5
Cláusula 8. ^a -Inspeção e testes	pag.5
Cláusula 9. ^a -Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	pag.5
Cláusula 10. ^a -Garantia técnica	pag.6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	pag.7
Cláusula 12. ^a -Prazo do dever de sigilo	pag.7
Cláusula 13. ^a -Proteção Dados Pessoais	pag.7

Secção II

Obrigações do Município do Bombarral

Cláusula 14. ^a -Preço base e contratual	pag.8
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento	pag.8

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16. ^a -Penalidades contratuais	pag.9
Cláusula 17. ^a -Força maior	pag.9
Cláusula 18. ^a -Resolução por parte do contraente público	pag.10
Cláusula 19. ^a -Resolução por parte do fornecedor	pag.11

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20. ^a -Caução	pag.11
Cláusula 21. ^a -Seguros	pag.11

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22. ^a -Foro competente	pag.12
--	--------

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23. ^a -Subcontratação e cessão da posição contratual	pag.12
Cláusula 24. ^a -Comunicações e notificações	pag.12
Cláusula 25. ^a -Contagem dos prazos	pag.12
Cláusula 26. ^a -Legislação aplicável	pag.13

PARTE II

Cláusulas técnicas

Características técnicas da viatura	pag.13
-------------------------------------	--------



Parte I
Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **Aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros**, com as especificações constantes na Parte II deste Caderno de Encargos– Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Técnico Superior, Pedro Miguel Nunes Correia.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5ª

Obrigações do Fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer a viatura com as características constantes nas cláusulas técnicas, no prazo máximo de 270 dias;
- b) Obrigação de garantia do bem;

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 7.ª

Prazo de Entrega

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Câmara Municipal de Bombarral, no prazo máximo de 270 dias.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, para o local da entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município do Bombarral, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem aquando da sua entrega.
- 3 - Durante a fase de entrega e realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso da inspeção e dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou



no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, o Município deve de imediato e por escrito informar o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município procede à realização de nova inspeção e novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 36 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento e montagem;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.



3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II
Obrigações do Município

Cláusula 14ª

Preço Base e Contratual

- 1 - O preço base é de **€17.000,00 (dezassete mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Bombarral pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100,00€ por cada dia útil de atraso;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5.000,00€.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Município do Bombarral

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a sete dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.



2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:
 - a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento dos bens;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento dos bens;
 - c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.



2 - O Município do Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 22ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 23ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II — CLÁUSULAS TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Viatura tipo DACIA NOVO DUSTER SL Extreme ECO-G 100 Bi-Fuel 4x2 ou equivalente

Motor: ECO-G 100 Bi-Fuel 4x2

Cilindrada (cm3): 999

Combustível: Bi-Fuel (Gasolina+GPL)

Tipo de caixa de velocidades: Caixa manual

OPÇÕES E ACESSÓRIOS

Interiores com estofos em tecido / pele sintética (TEP) com pespontos em laranja.

Rodas: Jantes em liga leve 17" escurecidas

Cor: Preto Nacarado sintética (TEP)

EQUIPAMENTOS DE SÈRIE

Barras de tejadilho longitudinais em dark metal

Jantes em liga leve 17"

Pack Look exterior

Retrovisores exteriores em preto brilhante

Vidros laterais e óculo traseiro sobre escurecidos

Design jantes liga leve 17" escurecidas

SEGURANÇA

ABS

Airbags frontais condutor e passageiro

Alerta de ângulo morto

Alerta de esquecimento dos cintos de segurança

Assistência à travagem de urgência

Cinto de segurança central traseiro com 3 pontos de fixação

Controlo eletrónico de estabilidade +

Sistema de ajuda ao arranque em subida (ESP+HSA)

Função de desconexão do Airbag passageiro

Pré-tensores dianteiros

Sistema ISOFIX



3 apoios de cabeça traseiros
Airbags laterais dianteiros

CONDUÇÃO

Câmara Multiview
Computador de bordo
Detetor de pressão dos pneus indireto
Faróis diurnos
Faróis de nevoeiro
Filtro de partículas
Indicador de mudança de velocidade
Kit de enchimento de pneu
Modo ECO
Óculo traseiro com desembaciamento
Pneus ecológicos
Regulador e limitador de velocidade
Resguardo aerodinâmico
Sensores de luminosidade
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro

CONFORTO

Ar condicionado automático
Cartão Mãos-Livres

DETALHES TÉCNICOS

Capacidade
Reservatório de Combustível (L):48,8
Cintos de segurança dianteiros c/enrolador fixo
Conduitas de ar para os lugares traseiros
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros com função de impulso do lado do condutor
Elevadores elétricos dos vidros traseiros
Fecho centralizado das portas com comando
Retrovisores exteriores c/regulação elétrica e função de desembaciamento
Volante em couro
Volante regulável em altura e profundidade
Consola central semi-elevada com apoio de braços e local de arrumação

BANCOS E REVESTIMENTOS

Banco traseiro rebatível com funcionalidade 1/3 - 2/3
Banco do condutor regulável em altura e com regulação lombar
Estofos em tecido / pele sintética (TEP) com pespontos em laranja

COMUNICAÇÃO

Cartografia Europa Ocidental



Compatível com Android Auto™ e/ou Apple CarPlay™

Portas USB traseiras

Sistema multimédia Media Nav 8"

CONSUMOS E EMISSÕES POR FAMÍLIA DE INTERPOLAÇÃO

Consumo da configuração veículo baixo para motor Gasolina/Diesel em NEDC Fase COMBINADA: 7.134

Consumo da configuração veículo alto para motor Gasolina/Diesel em NEDC Fase COMBINADA: 7.196

CONSUMOS E EMISSÕES AO CHASSIS

Consumo em WLTP ciclo combinado: 6.4

Consumo em WLTP ciclo combinado GPL: 6.9

Consumo em WLTP ciclo baixo: 7.7

Consumo em WLTP ciclo médio: 5.9

Consumo em WLTP ciclo alto: 5.5

Consumo em WLTP ciclo muito alto: 6.9

CO2 em WLTP ciclo combinado: 144

CO2 em WLTP ciclo combinado GPL: 126

CO2 em WLTP ciclo baixo: 173

CO2 em WLTP ciclo médio: 133

CO2 em WLTP ciclo alto: 125

CO2 em WLTP ciclo muito alto: 156

PERFORMANCES

1000 m D.A. (s): 36,2

Velocidade máxima (Km/h): 168

Aceleração 0-100 Km/h (s): 13,8

TRANSMISSÃO

Tipo de transmissão: Tração 4x2

ARQUITETURA

Tipo de carroçaria: SUV

Número de portas: 5

DIREÇÃO

Diâmetro de viragem entre passeios/ muros (m): 10,72

TRAVAGEM

Travagem traseira: Tambor(TA),

Discos Plenos(DP), Discos Ventilados(DV): TA-203

Travagem dianteira: Tambor(TA),

Discos Plenos(DP), Discos

Ventilados(DV): DV-280



PNEUS

Pneus: referência: 215/60 R 17

MASSAS (EM KG)

Massa (Peso) máxima rebocável (com travão) (Kg): 1500

Carga útil (Kg): 399

Massa (Peso) em ordem de marcha (massa real do veículo inc. equip.+opções) (Kg): 1374

Massa (Peso) Máxima Admissível em Circulação (MMAC) (Kg): 1773

MOTORES

Potência máxima kW CEE (cv): 074 (100)

Filtro de partículas: Sim

Certificação NEDC (=0) / Certificação WLTP (=1): 1

Número de válvulas: 12

Protocolo de homologação: WLTP

Número de cilindros: 3

Norma de despoluição: EURO6

Cilindrada (cm3): 999

Binário máximo Nm CEE: 170

Combustível: Bi-Fuel (Gasolina+GPL)

Nível de hibridação: Com Stop&Start

DIMENSÕES

Largura exterior (sem retrovisores) (mm): 1804

Comprimento total (mm): 4341

Largura interior entre as cavas de rodas (mm): 977

Largura exterior (incluindo retrovisores) (mm): 2052

Altura ao solo (mm): 210

TIPO MINES

Tipo Mines:

SRDHE2MT6UB390M0EG

Lotação: 5

Tipo de veículo fiscal: 001

Emissões de partículas (g/Km): 0

CAIXA DE VELOCIDADES

Tipo de caixa de velocidades: Caixa manual

Relações caixa para a frente: 6

AERODINÂMICA

S(M²)/Cx: 0,336 / 0,343



VOLUME

Volume máximo da bagageira (dm3): 1478

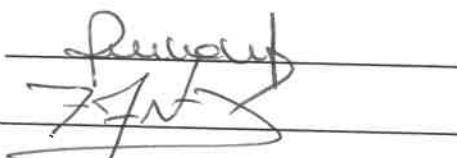
Volume mínimo da bagageira (dm3): 445

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso, Assistente Técnica

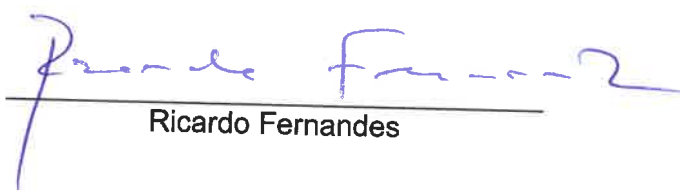
Pedro Correia, Técnico Superior



APROVADO

Bombarral, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes



